Protocolo Administrativo n°: 3678/2025
Credenciamento n°: 02/2025
Contrato nº: 089/2026

C O N T R A T O

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45**, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, neste ato, por meio do **Decreto Municipal nº 8.908/2025**, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, CPF N° 520.989.406-10**, e-mail gestaotd.carlos@pirassununga.sp.gov.br, telefone [redacted] denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ N° 06.344.497/0001-41**, com endereço na Av. Presidente Vargas, n° 2001, 17° Andar, Conj. 174, Jardim Santa Ângela, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-525, e-mail contato@verocard.com.br e telefone [redacted] através de seu representante **NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI, CPF N°** [redacted] e RG n° [redacted] sócio-administrador, denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Credenciamento n° 02/2025**, **Protocolo Administrativo nº 3678/2025**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE VALOR 0 (ZERO)**, conforme condições constantes no Termo de Referência do Edital, parte integrante do Contrato.

1.1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência e seus anexos;

1.1.3. O Edital do Credenciamento e seus anexos;

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.4. As contratações oriundas do credenciamento dar-se-á através de inexigibilidade nos termos do 74, inciso IV.

:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente instrumento contratual, para a prestação dos serviços é de:

EMPRESA VEROCARD			
SECRETARIAS	SERVIDORES	01 MÊS	12 MESES
ADMINISTRAÇÃO	221	R$ 243.542,00	R$ 2.922.504,00
EDUCAÇÃO	141	R$ 155.382,00	R$ 1.864.584,00
SAÚDE	56	R$ 61.712,00	R$ 740.544,00
TOTAL	418	R$ 460.636,00	R$ 5.527.632,00

2.2. A Taxa de Administração ora CONTRATADA é de 0 % (ZERO POR CENTO) pelo período de 12 (doze) meses, já inclusas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
2.3. O valor do contrato poderá sofrer reajustes, condicionados à adesão de novos servidores, seja por motivo de novas contratações ou outros que sobrevierem, devidamente justificadas, ou quando por força de Lei, ocorra a atualização do valor do vale-alimentação.
2.4. Podem ocorrer variações, tendo em vista que o valor pago aos empregados públicos é escalonado de acordo com a porcentagem de assiduidade ao trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente anuída pelo gestor do contrato, devendo a credenciada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. Ocorrendo a contratação, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO		
Funcional Programática 04.122.1001-2.003	Despesa 3.3.90.46	Fonte 01
EDUCAÇÃO		
Funcional Programática 12.361.1001-2.003	Despesa 3.3.90.46	Fonte 01
SAÚDE		
Funcional Programática 10.301.1001-2.003	Despesa 3.3.90.46	Fonte 01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.1.1. Antes da efetiva prorrogação da contratação, será realizado novo procedimento de escolha das credenciadas, que poderá resultar na extinção dos contratos vigentes e/ou celebração de novos ajustes ou na sua renovação através de termos aditivos.

5.1.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital de Credenciamento e nas normas aplicáveis, constantes no presente instrumento.

5.1.3. A empresa deverá fornecer relatórios periódicos de utilização (quantos % do saldo foram utilizados, quantos estabelecimentos ativos, incidência de saldos vencidos etc).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução do objeto encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

7.1.2. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a empresa deverá fornecer relatórios periódicos de utilização (quantos % do saldo foram utilizados, quantos estabelecimentos ativos, incidência de saldos vencidos etc).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **ALINY FRANCO DE SOUSA POMALIS, CPF Nº** [redacted], cargo Escriturária, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
i) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.
10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.
10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Credenciamento Eletrônico nº 02/2025** e na documentação de habilitação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

14.1.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

14.1.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

14.1.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico http://www.pirassununga.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO: [redacted]40610 [redacted] **Prefeitura Municipal de Pirassununga** **CNPJ: 45.731.650/0001-45** **CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO** Secretário Municipal de Administração CPF: [redacted]	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI [redacted] **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** CNPJ: 06.344.497/0001-41 **NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI** CPF: [redacted]

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
gov.br Documento assinado digitalmente FELIPE ALVES BEZERRA Data: 17/08/2026 10:02:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	ANGELITA FRANCO DE SOUSA: [redacted]

Prefeitura de
Pirassununga

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	[redacted]
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

FERNANDO LUBRECHET:[redacted]344

LUBRECH
ND: C=BR
LUBRECH
OU=videoc
Razão: Eu
com minha
Localizaçã
Data: 2026

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo n°: 3678/2025
Credenciamento n°: 02/2025
Contrato nº: 089/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE VALOR 0 (ZERO)**, conforme condições constantes no Termo de Referência do Edital, parte integrante do Contrato.

Valor Total: R$ 5.527.632,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Valter Ciampi Neto – OAB/SP 358.584.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:
Nome: **FERNANDO LUBRECHET**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]

FERNANDO LUBRECHET: [redacted]

ASSINATURA:_____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE / ÓRGÃO PÚBLICO:
Nome: **CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: [redacted]

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO: [redacted]

ASSINATURA:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: **NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI**
Cargo: Sócio-administrador
CPF: [redacted]

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI [redacted]

ASSINATURA:_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **ALINY FRANCO DE SOUSA POMALIS**
Cargo: Escriturária
CPF: [redacted]

ALINY FRANCO DE SOUSA POMALIS: [redacted]

ASSINATURA:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual
Nome: **VALTER CIAMPI NETO**
Cargo: Procurador-Geral
OAB/SP 358.584

VALTER CIAMPI NETO [redacted]

ASSINATURA:_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ N°: 06.344.497/0001-41

PROTOCOLO ADM. Nº: 3678/2025

CREDENCIAMENTO N°: 02/2025

CONTRATO N°: 089/2026

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE VALOR 0 (ZERO)**, conforme condições constantes no Termo de Referência do Edital, parte integrante do Contrato.

Valor Total: R$ 5.527.632,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pirassununga, _____ de _____ de 2026.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:[redacted]610

_____

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
CPF: [redacted]

Prefeitura de
Pirassununga

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [redacted], atesto que na data de **18/05/2026** às **14:53:21** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [redacted] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

35D986990A072ED2682F4C873B1DA0B233AD89ABED98518B7C10BE489D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4d30f897-14ab-416e-929b-bc54f2a6260f

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**, CPF [redacted] atesto que na data de **24/06/2026** às **17:09:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [redacted] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E9787AA5AC2048F1A826A3120B5CD5EAD080193818831E28410AD66805

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7961bdb9-1c2e-4326-b3b8-fcf26a97d702

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

Prefeitura de
Pirassununga

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **VALTER CIAMPI NETO**, CPF [redacted] atesto que na data de **02/06/2026** às **09:39:03** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [redacted], indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

50772AF78A1A23B21308CD471022AFE8D0676157BB3F86043EF46F34AB8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

410b0b73-b241-4baa-a9ae-d11eb118b02b

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALINY FRANCO DE SOUSA POMALIS**, CPF [redacted] atesto que na data de **13/08/2026** às **08:31:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [redacted] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

672521CC2D4B9810114318921B759A2E4F4544321FC082DE0225A64AB4F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

6a213d68-277a-40cb-a934-db45bcab6ae2

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

Processo: 3678/2025